

## CÂMARA DOS DEPUTADOS

#### PROJETO DE LEI Nº

**DE 2020** 

(Do Senhor Márcio Jerry)

Acrescenta o inciso I ao parágrafo 2º do art. 5 da Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que assegura recursos para contratação de serviços de acesso à internet a estudantes da rede pública.

### O Congresso Nacional decreta:

Art. 1°. O parágrafo 2° do art. 5° da Lei n° 9.998, de 17 de agosto de 2000, que passa a vigorar acrescido do seguinte inciso I:

"Art.	. 5	5°	 	 	 	 	 	 • • • •	 	•••	 	 	 	 	 	
§ 2º			 	 	 	 	 	 	 		 	 	 	 	 	

I - destinação do recurso para contratação de serviços de acesso à internet banda larga, individualizada, para estudantes do 9º ano do ensino fundamental, ensino médio e professores da rede pública de ensino, durante o período de educação remota." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**



Considerando o cenário atual em relação à pandemia mundial do novo coronavírus (SARS-CoV-2), responsável pela doença Covid-19 e as recomendações do Ministério da Saúde de distanciamento social, estados e municípios brasileiros tiveram que suspender as atividades escolares, como forma de prevenção ao vírus.

Com a suspensão das aulas presenciais e a necessidade de não prejudicar o cumprimento do calendário escolar os estados tomaram medidas de continuidade através do ensino remoto. No entanto, grande parte da população não possui acesso à internet de qualidade o que dificulta o processo de aprendizado.

O Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – Fust, foi instituído pela Lei n° 9.998/2000, tendo por finalidade proporcionar recursos destinados a cobrir a parcela de custo exclusivamente atribuível ao cumprimento das obrigações de universalização de serviços de telecomunicações, que não possa ser recuperada com a exploração eficiente do serviço.

Para integral universalização das telecomunicações (voz e dados) em todo o País, é necessário que sejam ofertados serviços em regiões que, por motivos como baixa densidade demográfica, baixa renda da população, inexistência de infraestrutura adequada ou outros, não oferecem taxa de retorno viável para investimentos das empresas do setor.

Para esses casos, conclui-se que os serviços devem ser colocados à disposição dos usuários, independentemente dos custos que se apresentem. Esses serviços deverão atender a população excluída do mercado, primordialmente nas áreas de educação, de saúde, de segurança e as bibliotecas e regiões remotas e de fronteira, priorizando, principalmente, o acesso de portadores de necessidades especiais. Com esse objetivo, foi instituído o Fust, fundo financeiro que visa suportar, total ou parcialmente, os serviços supracitados.

Segundo dados do site da Câmara dos Deputados, o total arrecadado com o fundo desde a sua criação supera R\$ 21,8 bilhões, mas os recursos não vêm sendo aplicados para a expansão da telefonia. Conforme o



art. 5°, parágrafo 2° da Lei n° 9.998/200, do total dos recursos do Fust, 18% (dezoito por cento), no mínimo, deverão ser aplicados em educação com destino aos estabelecimentos públicos de ensino, o que corresponde a R\$ 3,9 bilhões de reais.

O PL visa priorizar os estudantes do 9º ano do ensino fundamental por serem concluintes e os do ensino médio que não terão tempo suficiente de preparação para participação no Exame Nacional do Ensino Médio.

E evasão escolar é outro problema que afeta, principalmente, estudantes do ensino médio, a falta de internet dificulta a participação nas atividades remotas o que pode resultar no aumento do abandono escolar.

Em levantamento junto as operadoras de internet, verificou-se que as despesas de internet banda larga por estudante é R\$ 15,00 e por professor R\$ 25,00, para pacotes mensais. O custo total para um período de 10 meses é aproximadamente R\$ 1,5 bilhões, para estudantes do 9° ano do ensino fundamental, do ensino médio e professores de todo Brasil, nas três esferas, conforme detalhamento abaixo.

# ESTIMATIVA DE CUSTO - MATRÍCULAS - 9º ANO DO ENS. FUNDAMENTAL E ENS. MÉDIO COMPLETO

Esfera	9º ano	1ª série	2ª série	3ª série	4 <sup>a</sup> série	Total de matrícula s	Valor (R\$) *
Federal	4.684	78.998	62.751	51.946	14.999	213.378	32.006.700
Estadual	1.218.71 9	2.486.72 7	1.958.68 0	1.768.67 7	27.632	7.460.435	1.119.065.2 50
Municipal	1.021.71 7	15.538	12.100	11.914	856	1.062.125	159.318.75 0
Total	2.245.1 20	2.581.2 63	2.033.5 31	1.832.5 37	43.48 7	8.735.93 8	1.310.390.7 00

\*Valor = Total de Matrículas \* Preço médio (R\$ 15,00) \* Qtde. de meses (10 meses)

#### **ESTIMATIVA DE CUSTO - PROFESSOR**

Esfera	Ens. Fundame ntal - Anos Finais	Ensino Médio	Total de docente s	Valor (R\$) *						
Federal	1.704	28.156	29.860	7.465.00						

				0
Estadu al	308.049	391.00 8	699.057	174.764. 250
Municip al	333.533	3.255	336.788	84.197.0 00
Total	643.286	422.41 9	1.065.7 05	266.426. 250
Total Censo* *	618.751	421.50 4	1.040.2 55	260.063. 750

<sup>\*</sup>Valor = Total de docentes \* Preço médio (R\$ 25,00) \* Qtde. de meses (10 meses)

Diante do exposto solicitamos auxílio dos nobres pares no sentido de aprovação de tão importante projeto de lei que garantirá a educação de milhões de brasileiros.

Sala das Sessões, em de

2020.

**Deputado Márcio Jerry** 

(PCdoB-MA)



<sup>\*\*</sup>Os docentes são contados somente uma vez em cada localização/dependência administrativa, independente de atuarem em mais de uma delas.